

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
36ª Sessão Ordinária de
26/10/15

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2015- L

DATA DE ENTREGA: 19 DE OUTUBRO 2015.

AUTOR: MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES.

**ASSUNTO: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº8.295, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2015, DO PODER EXECUTIVO.**

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 03/11/15 - 3ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 08 votos

Votos Contrários 06 votos

OBS.: MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

UMA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2015-L, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES.



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, o qual "Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos prédios públicos no Município de São Roque/SP, e dá outras providências".

A presente situação está prevista na Lei Orgânica Municipal:

"Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

I – ...

...

XV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

XVI – ..."

Segundo o Decreto, fica instituído, até 31 de Dezembro deste ano, um novo horário de funcionamento dos prédios públicos municipais, com função administrativa. Assim, à exceção dos serviços emergenciais ligados à saúde, educação, obras e segurança, todos os demais serviços prestados pela Municipalidade funcionarão das 08h00min às 13h00min, com horário de atendimento ao público reduzido, das 08h30min às 12h30min.

A fundamentação do mencionado Decreto é feita com base "no resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a redução dos Entes Federativos que incide diretamente sobre as receitas do Município", visando economia de gastos pelo Erário, e o ajuste à realidade econômico-financeira do Município de São Roque.

De se destacar que não há redução de salário para os servidores, apenas de carga horária.

Conforme se constata em relatório anexo, a previsão orçamentária tem se concretizado, inclusive com excesso de arrecadação. Assim, resta evidente que não há aparente necessidade desse tipo de iniciativa para a redução de custos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ainda vale destacar que a expedição do Decreto tem gerado profunda insatisfação em alguns servidores que receberão os mesmos salários de outros, que trabalharão menos horas. A população também tem se mostrado indignada, vez que, em tempos de crise, espera-se que o Poder Público trabalhe ainda mais para superar as adversidades, e não menos, como lamentavelmente propõe o Prefeito.

Ora, se pretende o Poder Executivo conter gastos com o funcionalismo público deve reduzir o número de cargos em comissão com altos salários. A economia proposta com a expedição do Decreto nº 8.295/2015 é mínima aos cofres públicos. Primeiramente, como alhures dito, porque não há redução de salários aos servidores que trabalharão apenas meio período. A economia dar-se-ia em pequenos detalhes como consumo de energia elétrica, de água, ou mesmo do "cafezinho".

Se considerarmos que outros departamentos (definidos no Decreto como de serviços emergenciais) estarão trabalhando normalmente, constatamos que os "consumos" economizados não serão "zerados" por um período, mas apenas diminuídos.

A única economia que se nota é a de trabalho! Por uma desastrada decisão do Poder Executivo a população (que não economizará no pagamento de seus impostos) se vê privada de meio expediente de atendimento na Prefeitura. Aqueles que necessitarem se valer da Prefeitura para pleitear direitos, requerer benfeitorias, ou mesmo, regularizar o pagamento de seus tributos, deverão adequar seus horários para fazê-lo entre às 08h30min e às 13h.

Visando corrigir essa incoerência e buscando restabelecer o regular horário de expediente da Prefeitura é que apresenta-se este Projeto de Decreto Legislativo.

Isso posto, MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 19/10/2015 - 20:26:57 07370/2015, de 19 de outubro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2015

De 19 de outubro de 2015.

Susta os efeitos do Decreto nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XV do artigo 20 e artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 20-L, de 14/12/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 8.295, de 15 de outubro de 2015, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", de 19 de outubro de 2015.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Vereador

das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de 14/10/15.

DEZEMBRO DE 2015, NO GABINETE DO

DECRETO N.º 8.290

suplementar no valor de R\$ 22.100,00 (vinte e

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no

autorizado a abrir no Orçamento Programa do

19.02.230000.....R\$ 22.100,00

.....R\$ 22.100,00

que se refere o art. 1º será coberto com recur-

Escolar destinada ao Ensino Médio, no valor

das Leis 4.028 de 01/08/2013, Lei 4.258, de

ORÇAMENTO DE SÃO ROQUE, 14/10/15.

DEZEMBRO DE 2015, NO GABINETE DO

DECRETO N.º 8.291

suplementar no valor de R\$ 85.337,51 (oitenta e

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no

autorizado a abrir no Orçamento Programa

32.02.310000.....R\$ 85.337,51

.....R\$ 85.337,51

PREFEITO

PUBLICADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO

DECRETO N.º 8.295

De 15 de Outubro de 2015

Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos prédios públicos no

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imedia-

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o novo horário de funcionamento

§1º Os prédios públicos, com função administrativa, funcionarão das 08h00 às

§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função

§3º O atendimento ao público, nos prédios públicos, ocorrerá das 08h30 às

Art. 3º O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015,

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/10/2015

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

PUBLICADO AOS 15 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO

PREFEITO

**A leitura
na medida
certa.**

PORTARIAS

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR
PREFEITO**

AUTORIZANDO, a partir de 3 de junho de 2015, a

BRASIL - SAVID, DA DIVISÃO DE CULTURA DO Departamento de Turismo, Deser- Econômico, Cultura, Esporte e Lazer - E 947/15); EXONERANDO, a partir de 13 de 2015, MAXWEL DA SILVA LIMA, Cédula de Identidade RG nº 42.565.44 go de provimento em comissão de Enc Secretaria do Gabinete do Prefeito, do Prefeito - GP. - (PORT. 948/15); NC a partir de 13 de outubro de 2015, Mª SILVA LIMA, portador da Cédula de Id nº 42.565.449-7, do cargo de provimento são de Chefe de Serviço Operacional, da Administração e Manutenção da Brasit da Divisão de Cultura - DCU, do Depa Turismo, Desenvolvimento Econômico Esporte e Lazer - DT, constante do anex 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e sua - (PORT. 949/15); NOMEANDO, a par outubro de 2015, DALVO CRISTOVO OLIVEIRA, portador da Cédula de Id nº 24.748.842-9, do cargo de provimento de Encarregado da Secretaria do Gabinete do Gabinete do Prefeito - GP, constante da Lei 2.208 de 01 de fevereiro de 1994 e ções. - (PORT. 950/15); ALTERANDO: 935, de 5 de outubro de 2015, para, on nível 1...", ler-se: "...nível 5...". - (PO CONSTITUINDO uma comissão para dos Processos Seletivos destinados à com porária de excepcional interesse público letivo de 2016, para Auxiliar de Educa Professor Adjunto de Educação Infant Adjunto de Ensino Fundamental I e I Seletivo para preenchimento de vagas Remunerado para Rede Municipal d Infantil e Fundamental. Dircelene Seg RG 18.239.299-5 Supervisor Pedagógic Básico Gabriela Paolillo Alonso - RG Supervisor Pedagógico do Ensino B. Cristina Pezzota Gonçalves - RG 15.863 de Divisão de Educação Infantil Izilda Gomes - RG 21.194.711 Supervisor P Ensino Básico Karina de Oliveira - RG Chefe de Serviço Técnico de Creche L Costa Gomes - RG 33.861.681-0 Chef Técnico de Creche Rute Aparecida F 13.475.918-7 Supervisor Pedagógico Básico Wilson de Moraes Rosa Filho - Chefe de Divisão de Ensino Fundamen 952/15); DESIGNANDO, para compo especial para aplicação e avaliação d



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 8.295

De 15 de Outubro de 2015

Reduz temporariamente o horário de funcionamento dos prédios públicos no Município de São Roque/SP e dá outras providências

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica que afeta o País e a redução dos repasses dos Entes Federativos que incide diretamente sobre as receitas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, reduzindo despesas e adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Roque, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter provisório, o novo horário de funcionamento dos prédios públicos, com função administrativa, no âmbito do Município de São Roque.

§1º Os prédios públicos, com função administrativa, funcionarão das 08h00 às 13h00 horas, excluindo os serviços emergenciais, ligados à educação, obras, saúde e segurança.

§2º Os servidores públicos que prestam serviços nos prédios públicos, com função administrativa, que terão os horários de funcionamento reduzidos, deverão chegar pontualmente no horário estabelecido no parágrafo anterior, não podendo permanecer nestes locais após o encerramento do expediente.

CE/SR/20/10/2015-16:34:53 7404/2015 F1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º O atendimento ao público, nos prédios públicos, ocorrerá das 08h30 às 12h30.

Art. 3º – O presente decreto vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado ou revogado pela Administração antecipadamente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 15/10/2015


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 15 DE OUTUBRO DE 2015, NO GABINETE DO PREFEITO

/cap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 222/2015



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 21-L, de 19 de outubro de 2015, que "susta os efeitos do decreto nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo".

Com o projeto de decreto em estudo, pretende o vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes sustar o Decreto Municipal nº 8.295 de 15 de outubro de 2015, do poder Executivo que, fundamentado na necessidade de contenção de gastos e redução de despesas por parte da Administração Municipal, aliado a diminuição dos repasses de outras esferas da federação, resolveu por reduzir o horário de funcionamento dos prédios públicos municipais e diminuir a jornada de trabalho dos funcionários sujeitos a este regime.

É o relatório.

Com efeito, o artigo 20, inciso XV, da Lei Orgânica do Município apresenta a seguinte redação:

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Assim, dentre as atribuições do Legislativo Municipal consta a de poder sustar os efeitos dos atos normativos do Poder Executivo, quando os mesmos exorbitarem o poder regulamentador.

O ato, que impõe obediência fora dos limites da Câmara Municipal, é o Decreto Legislativo, conforme traz o artigo 65, da mesma Lei:

Art. 65. Os Decretos legislativos, deliberações do Plenário sobre matérias de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzir seus principais efeitos fora da Câmara, são promulgados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

O termo Decreto deriva do latim "decretum" - decisão, determinação, resolução, julgamento. É determinação imposta por pessoa ou instituição com autoridade para isso. O Decreto Legislativo é a norma aprovada pelo Plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência, com efeitos externos.

Em sendo assim, o meio escolhido é o adequado para a finalidade proposta, eis que o inciso XV do art. 20 da LOM foi regulamentado pela Resolução 19-L de 17/12/1994.

Quanto ao pano de fundo da questão, somos pela sustação do ato do Executivo Municipal, somente por um aspecto: a diminuição da jornada de trabalho dos servidores públicos em detrimento ao erário público.

Inegável o poder de gestão conferido ao chefe do Executivo, a teor do art. 84, VI, a da CF/88 em similaridade ao art. 86, VII da Lei Orgânica Municipal que assim declara:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)*

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Assim, a gestão quanto ao horário de atendimento e funcionamento da Administração Municipal cabe, sem dúvida, ao Prefeito que poderá assim dispor mediante ato próprio, a teor do inscrito na LOM.

Todavia, o Decreto Municipal de nº 8.295/2015 exacerba ao poder conferido pelos supracitados artigos, porquanto, causador de danos ao erário público uma vez que, nitidamente, reduz a jornada de trabalho de seus servidores, afrontado diversos princípios de Direito Público.

Nem é preciso mencionar que a redução na jornada de trabalho dos servidores públicos, por meio de decreto, gera graves transtornos para a população, que não dispõe dos serviços administrativos dos órgãos municipais pelo período assinalado na lei.

Nem mesmo é possível alegar que não há diminuição da jornada de trabalho dos servidores vez que o art. §2º do art. 1º do mencionado Decreto assevera que os servidores que prestem serviços nos prédios públicos sujeitos à redução de horário **NÃO** podem permanecer no local de trabalho após o expediente, o que claramente confere a estes servidores redução da sua jornada de trabalho e, a nosso ver, afronta as regras legais

Assim, considerando que a matéria alusiva à jornada de trabalho dos servidores públicos encontra-se inserida no âmbito do regime jurídico-administrativo, cuja disciplina incumbe à lei formal, não havendo campo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

normativo para alteração da referida matéria via decreto ou qualquer outro ato administrativo; o decreto municipal editado exorbita ao poder regulamentar.



Pois que, no âmbito municipal, a jornada dos servidores públicos administrativos é, em sua maioria, de 8 (oito) horas, conforme estabelece o Lei Municipal nº 2.208/94 e suas alterações, não havendo espaço para alteração desta jornada de trabalho, via decreto executivo;

Nem mesmo os motivos declinados no Decreto nº 8.295 de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo Municipal, relativo à contenção de gastos, não se justificam, porquanto a redução temporária da jornada de trabalho não acarretará a diminuição de vencimentos dos servidores, em atenção ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, já que não houve outras justificativas para contenção de gastos.

Aos integrantes do legislativo cabe apenas supor, a teor do que descrito como fundamento do Decreto, quais "economias" serão exercidas, uma vez que o ato normativo sequer apresenta qualquer cálculo, demonstrativo ou outro elemento que se possa palpar uma efetiva e concreta política de economia. Ou seja, diminuir a jornada de trabalho não é supor economia, já que, repetimos à exaustão, não há nenhuma informação concreta, palpável nas considerações do famigerado decreto municipal 8.295/15.

Diferente do que constou no Decreto 8.295 de 15 de outubro de 2015, não merece vingar o fundamento de que a redução da jornada de trabalho da administração (única consideração exposta no Decreto) serviria para reduzir despesas, pois não é este o procedimento previsto na Constituição Federal. De acordo com o artigo 169 da CF, caso o ente federado desrespeite o limite de gastos com pessoal, deve ser reduzido o número de cargos comissionados e funções de confiança. Se esta medida não for suficiente, poderão ser exonerados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



servidores não estáveis e, frustrada essa medida, em caso extremo, poderão ser exonerados os servidores estáveis. Vejamos o inteiro teor do artigo 169 da Lei Fundamental:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Ademais, além do malferimento aos princípios da eficiência, moralidade e da continuidade do serviço público, a redução na jornada de trabalho gera danos ao erário, na dimensão material, pois os servidores, em atenção

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ao princípio da irredutibilidade vencimental, receberão a remuneração na íntegra, apesar de não terem trabalhado a carga horária completa, como previsto em lei municipal.

Outrossim, evidencia completa afronta ao princípio da isonomia, já que alguns servidores exercerão sua jornada completa de trabalho, conforme consignado em lei de criação dos cargos.

A decantada motivação contida no Decreto 8.295/15, tangente ao contingenciamento de gastos em razão da diminuição de repasses do outros entes federados, não se verificou. É que nos demonstrativos contábeis e financeiros lançados pela Municipalidade à esta Casa de Leis, até agosto de 2015 (último apresentado), não registravam quedas na arrecadação, muito pelo contrário, havia excesso de arrecadação, o que tornam as razões do Decreto altamente questionáveis.

Logo, de posse das informações que esta Casa de Leis possui, inequívoco o entendimento de que não houve queda de arrecadação.

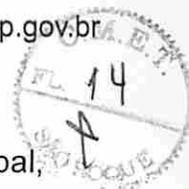
Mister consignar que a edição do indigitado decreto pautada na suposição da necessidade de reduzir despesas de consumo diretas e indiretas não se justifica. É que, sob o prisma do princípio da proporcionalidade em sentido estrito, a suposta vantagem econômica da redução administrativa não suplanta o prejuízo decorrente da redução de atendimento aos administrados.

Postas essas asserções legais, em síntese, o decreto municipal exorbitou seu poder regulamentar, ao reduzir, ao seu talante, o expediente administrativo, pois:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



a) violou o princípio da legalidade, porquanto o Chefe do Executivo Municipal, mediante simples decreto, modificou a jornada dos servidores públicos, matéria reservada ao domínio normativo da lei formal, no caso, Lei Municipal

b) violou o art. 169 da CR/88, pois se pretendia reduzir gastos, deveria ter exonerado servidores comissionados, e não prejudicado o atendimento ao público, com redução de expediente que não gerou, de fato, qualquer economia ao erário;

b) ofendeu também o princípio da eficiência, pois reduziu o trabalho de diversos servidores e funcionamento da administração pública em meio expediente; em detrimento da necessidade premente dos serviços públicos a serem prestados aos administrados

d) caracterizou possível dano ao erário, pois os servidores, em atenção ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, receberão a mesma remuneração, tendo, entretanto, ter de trabalhar 3 (três) horas a menos da jornada legal explícita em lei.

Portanto, a conclusão inarredável é a de que o ato minuciosamente descrito neste estudo exorbita o poder a ele conferido.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Maioria absoluta, única discussão e votação 15

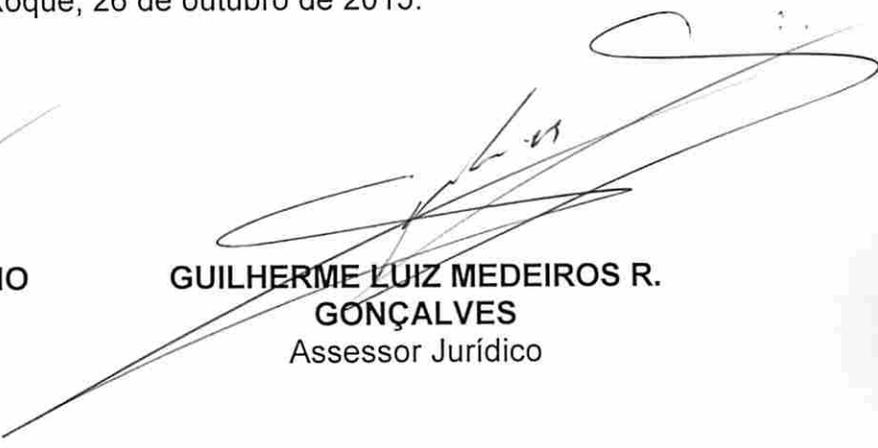
nominal.



É o parecer, s.m.j.

São Roque, 26 de outubro de 2015.


**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 236 – 28/10/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº 021-L, de 19/10/2015, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Decreto Legislativo "**Susta os efeitos do Decreto nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo**".

O aludido Projeto de Decreto Legislativo foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Decreto Legislativo, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Decreto Legislativo em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos - Presidente não vota)



Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2015-L, de 19/10/2015, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que "Susta os efeitos do Decreto nº 8.295, de outubro de 2015, do Poder Executivo".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		07
<u>Contrários</u>		06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/2015-L

De 03 de novembro de 2015.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2015, de 19/10/2015, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes – PSDB)

Susta os efeitos do Decreto nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo.

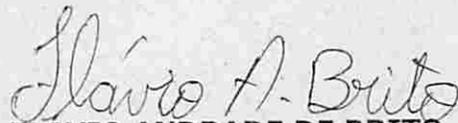
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XV do artigo 20 e artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 20-L, de 14/12/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 8.295, de 15 de outubro de 2015, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2015.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no jornal "Economia"

n.º 86 L. fls. 8 dia 06/11/15

Ato Normativo Decreto Legislativo n.º 368/2015-L

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2015		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	C8	06/11/2015

DECRETO LEGISLATIVO Nº 368/2015-L

De 03 de novembro de 2015.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2015, de 19/10/2015, de autoria do Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes - PSDB)

Susta os efeitos do Decreto nº 8.295, de 15 de outubro de 2015, do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XV do artigo 20 e artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Resolução nº 20-L, de 14/12/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 8.295, de 15 de outubro de 2015, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 03/11/2015.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal "Oeconomia"

n.º 761 fls. 8 dia 06/11/15

Ato Normativo Decreto Legislativo n.º 368 / 2015 - L